



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, MA, JAIRO MADEIRA DE
COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os
habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Lisboa, para o
exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e
entidades da administração municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos da
administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à
Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL – CONSOLIDADO

Art. 2º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade
Social do Município de João Lisboa para o exercício financeiro de 2016, em R\$
63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da
Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2016, Lei nº 007 de 09 de julho de 2015, com a seguinte composição:

I - o total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de João Lisboa para o
exercício de 2016, referente aos poderes Legislativo e Executivo, incluídos os fundos, é
de R\$- 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II - o total do Orçamento Fiscal do Município de João Lisboa para o exercício de 2016, referente aos poderes Legislativo e Executivo, incluídos os fundos é de R\$ de R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), e terá a seguinte composição:

Órgão	Valor R\$	%
1 - o Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa	22.320.000,00	35,43
2 - o Orçamento da Câmara Municipal de João Lisboa	1.500.000,00	2,38
3 - o Orçamento dos Fundos Municipal	22.880.000,00	36,32
Total	46.700.000,00	74,13

III - o total do Orçamento da Seguridade Social do Município de João Lisboa para o exercício de 2016, referente ao poder Executivo, incluídos os fundos, é de R\$ 16.300.000,00 e terá a seguinte composição:

Órgão	Valor R\$	%
1 - o Orçamento dos Fundos Municipal	16.300.000,00	25,87
Total	16.300.000,00	25,87

Parágrafo Único - A importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto no caput deste artigo fica disponível para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo, para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, usando como fontes de redução os recursos apresentados no art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA RECEITA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º - A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2016 é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), decorrerá da arrecadação dos tributos municipais, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receitas de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelos, fundos e terão a seguinte composição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - TODAS AS FONTES

RECEITAS	VALOR	%
1 - RECEITAS CORRENTES	55.666.700,00	88,03
1.1 - Receitas Tributarias	1.153.500,00	1,83
1.2 - Receitas de Contribuições	300.000,00	0,48
1.3 - Receitas Patrimoniais	493.300,00	0,78
1.6 - Receitas de Serviços	7.000,00	0,01
1.7 - Transferências Correntes	53.472.200,00	84,88
1.9 - Outras Transferências Correntes	34.000,00	0,05
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.043.420,00	17,87
2.4 - Transferência de Capital	11.260.000,00	17,87
3 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(3.720.000,00)	5,90
3.1 - Deduções das Receitas de Transferências	(3.720.000,00)	5,90
TOTAL GERAL	63.000.000,00	100,00

CAPÍTULO IV

DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2016, é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da administração direta e indireta compreendendo os fundos, obedecerá a seguinte especificação:

1 - DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL - TODAS AS FONTES

1.1 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.500.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.069.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	2.735.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.250.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.210.000,00
08.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.810.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	590.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	93.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	170.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	120.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	93.000,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	630.000,00
20.04 - FUNDEB	26.000.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.500.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.800.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Total das Unidades	63.000.000,00

1.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO - RECURSOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 - LEGISLATIVA	1.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.223.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.790.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	350.000,00
10 - SAÚDE	11.920.000,00
12 - EDUCAÇÃO	25.980.000,00
13 - CULTURA	658.000,00
15 - URBANISMO	3.720.000,00
17 - SANEAMENTO	1.570.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.695.000,00
20 - AGRICULTURA	905.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	209.000,00
25 - ENERGIA	600.000,00
26 - TRANSPORTE	2.600.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	340.000,00
28 - ENCARGOS SOCIAIS	1.630.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Total das Unidades	63.000.000,00

1.3 - POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECURSOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$	%
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.074.000,00	50,91
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.701.000,00	23,33
1.3 - INVESTIMENTOS	15.925.000,00	25,28
1.4 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00	0,48
Total	63.000.000,00	100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) por ato do Chefe do Poder Executivo sobre o total da despesa previsto no caput do artigo 4º desta Lei, para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 6º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo Municipal, quando da abertura do Orçamento de 2016, fará a decomposição da despesa orçada, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os aos seus respectivos órgãos e unidades orçamentárias.

Parágrafo único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo o Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, em até vinte por cento do total orçado, para maior ou para menor, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias de programação, projetos, atividades e/ou entre órgãos.

Art. 7º - Fica destinado ao Poder Legislativo emendas de iniciativa Parlamentar no limite de um inteiro e um décimo (1,10%) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de educação e saúde.

§ 1º - O Poder Legislativo terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para enviar ao Poder Executivo as emendas prevista no caput deste artigo;

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 3º - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

Art. 8º - Na realização do Orçamento referente às despesas de capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro, até o limite de cinquenta por centos dos recursos previstos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 12º - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de créditos adicionais suplementares contidas nesta Lei, as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas, o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 13º As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2016 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017, passam a integrar a Lei nº 19 de 25 de novembro de 2013, que o aprovou.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

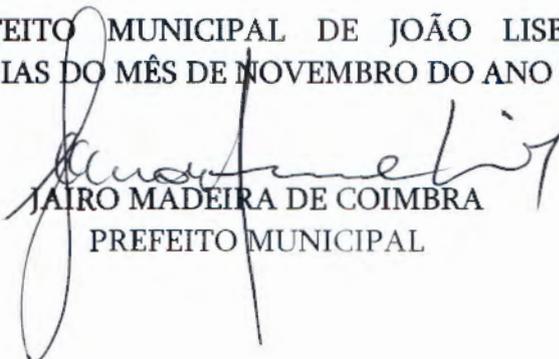
Art. 14º - Os recursos da reserva de contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa, na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, aprovada pela Lei nº. 007 de 09 de julho de 2015.

Art. 15º - Os recursos da reserva de contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2016, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com o art. 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 16º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigência em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 11, DE 5 NOVEMBRO DE 2015. Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Travessa do Lourenço para Avenida João Arruda Cordeiro e dá outras providências. O Senhor Hernando Dias de Macedo, Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, Lei Orgânica nº 01/2014, Lei Federal nº 6.454/1977 alterada pela Lei nº 12.781/2013, faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte: **Art. 1º** Fica alterada o nome da Rua Travessa do Lourenço para Avenida João Arruda Cordeiro, iniciando no cruzamento da BR 135 e prosseguindo por extensão de aproximadamente 01 (um) quilômetro. **Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a aquisição da Placa alusiva à denominação de que trata esta Lei. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Dom Pedro (MA), 5 de novembro de 2015. **HERNANDO DIAS DE MACEDO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 014/2015. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de João Lisboa/MA, para o exercício financeiro de 2016. O Prefeito do Município de João Lisboa, MA, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS. Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Lisboa, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - CONSOLIDADO Art. 2º** - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de João Lisboa para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, Lei nº 007 de 9 de julho de 2015, com a seguinte composição: I - o total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de João Lisboa para o exercício de 2016, referente aos poderes Legislativo e Executivo, incluídos os fundos, é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), sendo: II - o total do Orçamento Fiscal do Município de João Lisboa para o exercício de 2016, referente aos poderes Legislativo e Executivo, incluídos os fundos é de R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), e terá a seguinte composição:

Órgão	Valor R\$	%
1 - o Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa	22.320.000,00	35,43
2 - o Orçamento da Câmara Municipal de João Lisboa	1.500.000,00	2,38
3 - o Orçamento dos Fundos Municipal	22.880.000,00	36,32
Total	46.700.000,00	74,13

III - o total do Orçamento da Seguridade Social do Município de João Lisboa para o exercício de 2016, referente ao poder Executivo, incluídos os fundos, é de R\$ 16.300.000,00 e terá a seguinte composição:

Órgão	Valor R\$	%
1 - o Orçamento dos Fundos Municipal	16.300.000,00	25,87
Total	16.300.000,00	25,87

Parágrafo Único - A importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto no caput deste artigo fica disponível para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo, para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, usando como fontes de redução os recursos apresentados no art. 39 desta Lei. **CAPÍTULO III DA RECEITA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 3º** - A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2016 é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), decorrerá da arrecadação dos tributos municipais, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receitas de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelos fundos e terá a seguinte composição: **1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - TODAS AS FONTES**

RECEITAS	VALOR	%
1 - RECEITAS CORRENTES	55.666.700,00	88,03
1.1 - Receitas Tributárias	1.153.500,00	1,83
1.2 - Receitas de Contribuições	300.000,00	0,48
1.3 - Receitas Patrimoniais	493.300,00	0,78
1.6 - Receitas de Serviços	7.000,00	0,01
1.7 - Transferências Correntes	53.472.200,00	84,88
1.9 - Outras Transferências Correntes	34.000,00	0,05
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.043.420,00	17,87
2.4 - Transferência de Capital	11.260.000,00	17,87
3 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(3.720.000,00)	5,90
3.1 - Deduções das Receitas de Transferências	(3.720.000,00)	5,90
TOTAL GERAL	63.000.000,00	100,00

CAPÍTULO IV DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2016, é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da administração direta e indireta compreendendo os fundos, obedecerá a seguinte especificação: **1 - DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL - TODAS AS FONTES 1.1 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS TOTAIS**

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.500.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.069.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	2.735.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.250.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.210.000,00
08.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.810.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	590.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	93.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	170.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	120.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	93.000,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	630.000,00
20.04 - FUNDEB	26.000.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.500.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.800.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Total das Unidades	63.000.000,00

1.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO - RECURSOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
01 - LEGISLATIVA	1.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.223.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.790.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	350.000,00
10 - SAÚDE	11.920.000,00
12 - EDUCAÇÃO	25.980.000,00
13 - CULTURA	658.000,00
15 - URBANISMO	3.720.000,00
17 - SANEAMENTO	1.570.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.695.000,00
20 - AGRICULTURA	905.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	209.000,00
25 - ENERGIA	600.000,00
26 - TRANSPORTE	2.600.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	340.000,00
28 - ENCARGOS SOCIAIS	1.630.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Total das Unidades	63.000.000,00

1.3-POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA-RECURSOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR RS	%
1.1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.074.000,00	50,91
1.2-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.701.000,00	23,33
1.3 - INVESTIMENTOS	15.925.000,00	25,28
1.4 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00	0,48
TOTAL	63.000.000,00	100,00

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) por ato do Chefe do Poder Executivo sobre o total da despesa previsto no caput do artigo 4º desta Lei, para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos: **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 6º** - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo Municipal, quando da abertura do Orçamento de 2016, fará a decomposição da despesa orçada, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os aos seus respectivos órgãos e unidades orçamentárias. Parágrafo único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo o Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, em até vinte por cento do total orçado, para maior ou para menor, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias de programação, projetos, atividades e/ou entre órgãos. **Art. 7º** - Fica destinado ao Poder Legislativo emendas de iniciativa Parlamentar no limite de um inteiro e um décimo (1,10%) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de educação e saúde. § 1º - O Poder Legislativo terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para enviar ao Poder Executivo as emendas prevista no caput deste artigo; § 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será: I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas; § 3º - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal. **Art. 8º** - Na realização do Orçamento referente às despesas de capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos. **Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos,

atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados. **Art. 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício. **Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro, até o limite de cinquenta por cento dos recursos previstos no caput do art. 1º desta Lei. **Art. 12** - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de créditos adicionais suplementares contidas nesta Lei, as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas, o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação apurado no exercício. **Art. 13** As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2016 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017, passam a integrar a Lei nº 19 de 25 de novembro de 2013, que o aprovou. **Art. 14** - Os recursos da reserva de contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa, na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, aprovada pela Lei nº. 007 de 09 de julho de 2015. **Art. 15** - Os recursos da reserva de contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2016, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com o art. 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão. **Art. 16** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos desta Lei. **Art. 17**-Esta Lei entra em vigência em 1º de janeiro de 2016. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2015. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

ORDEM DE SERVIÇO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5469/2015-ALEMA (ARP 003/2015). OBJETO: prestação de serviços de remoção, fornecimento e instalação de carpetes das dependências do edifício sede da Assembleia Legislativa do Maranhão. **PRAZO:** 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço. **FORNECEDORA:** Empresa Diviflex Projetos e Construções. **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$ 110.557,44 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). **NOTA DE EMPENHO:** N.º 2015NE02380, de 28/10/2015. **DATA DA ASSINATURA:** 19/11/2015. **ASSINATURAS:** ILÍDIO LIMA FIALHO JÚNIOR - Gestor Substituto da ARP, CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA - Diretor Geral da ALEMA e Empresa Diviflex Projetos e Construções, CNPJ nº 07.284.959/0001-45, São Luís MA, 24 de novembro de 2015. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO** - Procurador Geral.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA-MA

PORTARIA GP N.º 134, DE 31 DE JULHO DE 2015. O Prefeito Municipal de Raposa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 66, incisos V e XVII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 46º do Estatuto e Regime Jurídico dos Ser-